



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

(PL Nº 270-A, DE 2003)

Dê-se art. 9º do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação apresentado ao Projeto de Lei nº 270, de 2003, a seguinte redação:

“§ 1º. O bingo somente poderá ser eventual e realizado mediante contato humano exclusivamente por entidades assistenciais, filantrópicas, beneficentes ou religiosas, assim reconhecidas oficialmente, sem finalidade lucrativa, cujos prêmios não superem o valor de 02 (dois) salários mínimos, vedada a distribuição de prêmios em dinheiro, com periodicidade máxima mensal, ao qual não se aplicam as regras estabelecidas nesta lei.

“§ 2º. Os sorteios não poderão ser terceirizados, devendo ser efetuados pela própria entidade arrecadadora, em local próprio para o evento.

§ 3º. Os bingos eventuais, nos termos do que dispõe o § 1º, não dependerão de prévia autorização, não estarão sujeitos à tributação direta, estando, porém, sujeitos à fiscalização do Ministério da Fazenda ou por delegação, a órgãos da administração direta ou indireta.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Há anos, entidades assistenciais filantrópicas, beneficentes ou religiosas, sem finalidade lucrativa, usufruem da prática do Bingo em suas comunidades, até mesmo, organizadas informalmente.

Na maioria das vezes, essa atividade serve como forma de entretenimento entre um grupo específico, em muitos casos com o intuito de angariar fundos para uma causa nobre, de cunho social. Devemos ressaltar que esta não é uma prática que vem a concorrer com as Casas Lotéricas, ou causar prejuízos à União, tendo em vista que dificilmente há uma periodicidade para sua realização, além de, como já citado, ter a participação de um público específico.

Vetar os jogos de Bingos às assistenciais filantrópicas, beneficentes e religiosas é acabar não apenas com uma das opções de entretenimento a diferentes grupos, mas também, com uma prática em que ao mesmo tempo é divertida e de cunho social – quando esta atividade se destina a arrecadar fundos e auxiliar ao próximo.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2010.

Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**
(PR-SC)